

Governo estuda direitos

Ministério separa auto-aplicáveis e vai agir

MARCIA GOMES

O Ministério do Trabalho já está se preparando para fiscalizar o cumprimento dos novos direitos do trabalhador brasileiro, adquiridos com a Constituição de 1988. Técnicos da pasta distinguem, inclusive, o que é auto-aplicável, entendimento que abrange a extensão do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) aos trabalhadores rurais e avulsos. Na sua interpretação jurídica, os técnicos também entendem que nos casos de demissão sem justa causa o FGTS já deve ser pago com 40 por cento de acréscimo, a título de indenização, índice anteriormente fixado em 10 por cento. O percentual, advertem, incidirá sobre o valor dos depósitos, mais juros e correção monetária, não ficando de fora os depósitos não realizados pelo empregador até a data de rescisão do contrato de trabalho.

Homens e mulheres são considerados iguais nos termos da nova Constituição. A partir deste princípio, os técnicos do Ministério do Trabalho entendem que não poderá haver nenhum tipo de discriminação ao trabalho da mulher, a não ser aqueles que tenham como fundamento a proteção à sua saúde durante o período de gestação. Agora a mulher pode fazer horas extras e trabalhos noturnos. No caso de proteção ao trabalho da mulher gestante, a Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho — MTB ainda estabelecerá normas sobre o assunto.

A única proteção especial prevista na Constituição é para o trabalhador menor. O inciso 33 do Artigo 7º estabelece a proibição de trabalho noturno perigoso e insalubre aos menores de 18 anos, homem ou mulher, e qualquer trabalho aos menores de 14 anos. Ainda neste artigo, é proibida a irredutibilidade de salário, salvo disposto em

convenção ou acordo coletivo. O salário, nunca inferior ao mínimo, para os que têm remuneração variável, continua garantido pela Constituição.

APOSENTADOS

Os aposentados também terão direito ao 13º salário, conforme estabelece a nova Constituição. Os outros trabalhadores continuam tendo a garantia constitucional do 13º salário com base na remuneração integral, assim como o salário-família para os seus dependentes e remuneração do trabalho noturno superior à do diurno.

O que pode ser considerado como conquista de diversas categorias é a redução da jornada de trabalho de 48 para 44 horas semanais, prevista na Constituição, que estabelece ainda a duração do trabalho normal de oito horas diárias. Por outro lado a Constituição faculta a compensação de horários e a redução da jornada de trabalho mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho. A redução da jornada só poderá significar redução salarial se a empresa com-

provar dificuldades econômicas por tempo limitado.

Outra novidade trabalhista constitucional é a garantia da jornada de seis horas para trabalhos realizados em turnos ininterruptos de revezamento. Este dispositivo o Ministério do Trabalho entende que é auto-aplicável. A única hipótese de o empresário proceder de forma contrária é definir o novo horário através de negociação. Neste caso ele poderá conseguir um acordo que estabeleça um aumento da jornada com revezamento até o limite de 8 horas remunerando as duas horas excedentes com um mínimo de 50% de acréscimo salarial. Isto porque a Constituição também determina que as horas extras sejam pagas em dobro.

Algumas empresas entendem que o salário normal do trabalhador é o salário-base, sem as gratificações ou comissões. Neste caso estão calculando as férias remuneradas com pelo menos um terço a mais que o salário-base. Os técnicos do Ministério interpretam, inclusive para

efeito de fiscalização, que salário normal do trabalhador é o integral recebido regularmente.

Outro dispositivo estabelece o pagamento do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de 30 dias. Esta proporcionalidade depende ainda de regulamentação, mas o mínimo de 30 dias é considerado auto-aplicável e extensivo aos trabalhadores sem distinção aos empregados semanalistas.

Na vigência do contrato de trabalho, o empregado urbano terá cinco anos para reclamar os créditos trabalhistas registrados no limite de dois anos após a extinção do contrato. Neste caso ele poderá retroagir mais três para somar um total de cinco anos. O trabalhador rural também poderá reclamar os seus créditos trabalhistas dois anos após a extinção do contrato de trabalho. O artigo 233 da Constituição prevê ainda que o empregador rural terá que comprovar, na Justiça do Trabalho, o cumprimento das suas obrigações trabalhistas, em cada período de 5 anos, no máximo.

A autonomia sindical é um dispositivo auto-aplicável, cabendo regulamentação pela legislação ordinária da indicação do órgão para efetivar o registro sindical das novas entidades de classe.

DOMÉSTICAS

As empregadas domésticas também tiveram os seus direitos assegurados na nova Constituição. A elas está garantido o salário mínimo, a irredutibilidade salarial, o pagamento do 13º salário e o repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos. Além disso, a empregada doméstica terá férias anuais remuneradas com pelo menos um terço a mais que o seu salário normal. Estas férias, de acordo com o decreto-lei 1535/77 são de 20 dias úteis para cada 12 meses de trabalho.

O que ficar, só em 89

Apesar da preocupação de separar do texto da nova Constituição todos os dispositivos que dependem de leis ordinárias ou complementares para serem aplicados, o ex-líder do PMDB na Constituição, deputado Nelson Jobim, está convencido de que tudo vai ficar mesmo para o próximo ano. Ou, na melhor das hipóteses, para depois das eleições e durante uma eventual convocação extraordinária do Congresso.

Com a mesma consciência, o líder do PTB, deputado Gastone Righi, chegou a sugerir ontem que o povo se organize em passeatas, na porta do Congresso, exigindo dos parlamentares a imedia-

ta votação das leis que regulamentarão muitos dos artigos da Carta de 1988.

O primeiro problema para tratar dessas leis complementares e ordinárias esbarra na falta de regimento interno da Câmara, do Senado e do Congresso, que precisam ser adaptados ao texto da Carta, que alterou o funcionamento e deu amplos poderes ao Legislativo. Desse modo, as mesas diretoras nomearam comissões para elaborar textos de regimento, a exemplo do que fizeram também as lideranças partidárias. Depois, eles precisam ser aprovados para então começarem a valer.